

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói**, representado pelo Promotor de Justiça **Augusto Vianna Lopes**, matrícula n°. 1679, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

De outro lado,

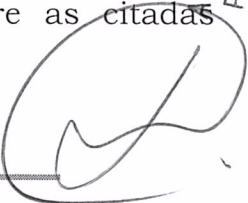
POSTO DRL LTDA ME, inscrita no CNPJ n°. 08.351.274/0001-37, com sede na Av. Ewerton Xavier, n°. 2.940, lote 14, 15 e 16, quadra 72, Itaipu, Niterói, Rio de Janeiro, CEP 24340-105, representada neste ato por seu procurador **LUCIANO MOURÃO SILVEIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o n°. 136.458, com escritório na Rua Erasmo Braga, n°. 255, grupo 1101, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato denominada **COMPROMITENTE**.

Considerando que:

- foi instaurado o Inquérito Civil n°. 2017.00839366 com o fim de apurar suposta comercialização de combustível adulterado no estabelecimento Posto DRL LTDA ME, CNPJ 08.351.274/0001-37, localizado na Avenida Ewerton Xavier, n° 2.940, Lotes 14,15, e 16, quadra 72, Itaipu, Niterói, Rio de Janeiro, CEP: 24340-105, que a época dos fatos investigados ostentava a bandeira IPIRANGA;

- a prática investigada fere especialmente direitos básicos dos consumidores esculpidos no art. 6º, I, III e IV do CDC;

- a celebração deste acordo não obsta o direito de regresso entre a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A e POSTO DRL LTDA ME, não havendo neste acordo reconhecimento de culpa de ambas as partes, eventual direito de ressarcimento será litigado em ação própria entre as citadas sociedades empresárias, fora da investigação ministerial;


Augusto Vianna Lopes
Promotor de Justiça
Mat. 1679

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

- a celebração deste acordo tem como principal escopo o ressarcimento aos consumidores lesados;

- a celebração do presente instrumento tem a natureza de transação, logo não importa em reconhecimento de culpa pelos fatos investigados no presente Inquérito.

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (“TAC”)**, na conformidade das seguintes estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE**, caso não venha a ressarcir os danos materiais do conserto dos veículos de propriedade dos consumidores, excluídos os eventuais danos de lucro cessante e danos morais, que abasteceram com gasolina comum ou aditivada no estabelecimento do **COMPROMITENTE** desde que respeitados, cumulativamente, os critérios previstos nos parágrafos seguintes desta Cláusula, **a emitir recibo do documento entregue pelo consumidor solicitando o ressarcimento.**

Parágrafo Primeiro:

As condições de elegibilidade e premissas para o ressarcimento previsto neste Termo são as abaixo:

- Os veículos devem ter sido abastecidos no período compreendido entre 1º e 15 de julho de 2017;
- Forma de comprovação: apresentação de nota fiscal, extrato de cartão de crédito, extrato de conta corrente/cartão de débito ou comprovante de transação que conste no site do Posto Ipiranga na Web (www.postoipiranganaweb.com.br) e/ou no aplicativo da distribuidora (“Abastece Ai” e ou KM de Vantagens, desde que comprovado que o eventual crédito dos “KM’s” se refere à compra de combustível). Admite-se que o comprovante esteja em nome de ascendentes, descendentes, cônjuge ou do funcionário do proprietário do veículo, este

Augusto Vianna Lopes
Promotor de Justiça
Mat. 1679

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

último na hipótese de o veículo ser de propriedade de pessoa jurídica.

- O defeito deve ter ocorrido no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data do abastecimento;
- Comprovação: data de documento (nota fiscal ou orçamento) emitido pela oficina mecânica ou concessionária, sem qualquer rasura ou retificação, com a descrição dos serviços executados, no caso de nota fiscal, ou a serem executados, no caso de orçamento;
- O consumidor deverá apresentar o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) ou Certificado de Registro do Veículo (CRV) em seu nome, relativo ao ano de 2017;
- O consumidor deverá entrar em contato com o **COMPROMITENTE**, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação da Ipiranga quanto aos termos do Termo de Ajustamento de Conduta.

Não serão ressarcidos aqueles consumidores que, eventualmente, já tenham sido ressarcidos pela Ipiranga ou pelo Posto DRL Ltda. ME. pelos fatos investigados neste Inquérito.

Parágrafo Segundo:

O(s) consumidor(es) contemplado(s) neste ajuste é(são) aquele(s) que está(ão) incluído(s)/habilitado(s) neste Inquérito conforme lista anexa (Anexo I).

Também estão contemplados neste ajuste o(s) consumidor(es) que não está(ão) incluído(s) neste Inquérito e que reunirem todas as condições de elegibilidade e premissas conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste instrumento, desde que tenham feito comprovadamente, registro de reclamação junto ao órgão de defesa do consumidor, ao PROCON, à Delegacia, à Comissão de Defesa do Consumidor, à Câmara Municipal, à ALERJ ou à Defensoria Pública, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do abastecimento.

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

Parágrafo Terceiro:

O(s) consumidor(es) que cumprir(em) os requisitos descritos nos parágrafos anteriores e que concordar(em) com o ressarcimento proposto pelo **COMPROMITENTE**, deverá(ão) assinar o Termo de Acordo concedendo plena quitação à **COMPROMITENTE**, conforme modelo que consta neste instrumento como Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Cabe a **IPIRANGA** entrar em contato com os consumidores já identificados neste Inquérito e indicados na lista anexa, através de correspondência com aviso de recebimento, as quais devem constar os prazos fixados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, encaminhada aos endereços que os consumidores indicaram no Inquérito, para:

- informá-los sobre a celebração deste **TAC** e disponibilizar telefones e e-mails de contato da **IPIRANGA**, visando a celebração do Termo de Acordo objeto deste **TAC**;
- orientá-los a procurar o **COMPROMITENTE** para pleitear o ressarcimento, informando que apenas na ausência de resposta ou na recusa do **COMPROMITENTE** em arcar com tal ressarcimento, a **IPIRANGA** assumirá a obrigação de ressarcir os consumidores, respeitadas, em quaisquer hipóteses, as premissas previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro:

As comunicações serão encaminhadas aos consumidores em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do **TAC** para aqueles consumidores que já indicaram seus dados nos autos do Inquérito, conforme ANEXO I. Em caso de necessidade de atualização de dados, conforme previsto nos parágrafos abaixo, o citado prazo passa a ser contado a partir da correta atualização dos dados de contato dos consumidores.

Parágrafo Segundo:

Na hipótese de ausência ou inconsistência dos dados de contato indicados pelos consumidores no Inquérito, bem como na hipótese de ter havido

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

alguma alteração nas referidas informações sem a correspondente comunicação nos autos do Inquérito pelo consumidor, a **IPIRANGA** entrará em contato com o Ministério Público para que este diligencie, pelos meios possíveis e adequados (e.g. envio de ofícios a empresas prestadoras de serviços públicos), a fim de obtê-los, ficando o mesmo encarregado de fornecê-los à **IPIRANGA** em até 60 (sessenta) dias contados da solicitação.

Parágrafo Terceiro:

Transcorrido o prazo para o Ministério Público informar os dados de contato dos consumidores a IPIRANGA, fica esta desonerada da obrigação prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O(s) consumidor(es) não habilitado(s) no Inquérito deverá(ão) proceder à habilitação dentro do prazo de 180(cento e oitenta) dias indicado na Cláusula Quarta, informando, neste ato, todos os seus dados de contato ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

Neste caso, o prazo de 30 (trinta) dias para a efetivação das comunicações mencionadas na Cláusula Segunda passará a correr a partir da data da ocorrência da intimação do **COMPROMITENTE** acerca da habilitação do(s) consumidor(es) no Inquérito.

CLÁUSULA QUARTA:

O **COMPROMITENTE** ficará à disposição para cumprimento deste **TAC** durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua assinatura, ficando assegurados os acordos que já estiverem em negociação com consumidores que tenham procurado o **COMPROMITENTE** antes de expirado este prazo ou se habilitado na forma da Cláusula Terceira.

Após o término do prazo, esgotado as negociações em andamento eventual não assinatura de Termo de Acordo com consumidores habilitados no Inquérito nos termos desta Cláusula e da Cláusula Terceira, não poderá ser considerado descumprimento do TAC.

Augusto Vianna Lopes
Promotor de Justiça
Mat. 1679

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

Parágrafo Primeiro: Também não poderá ser considerado descumprimento do TAC e/ou ensejar a responsabilização do **COMPROMITENTE**:

- a recusa, por parte do consumidor, em firmar o termo de acordo, independente do motivo;
- a ausência de retorno do consumidor, por período superior a 15 (quinze) dias do contato;
- a ausência de retorno do consumidor, por período superior a 15 (quinze) dias da solicitação de informações feitas pelo **COMPROMITENTE** que sejam essenciais para a assinatura do Termo de Acordo.

A ausência de retorno do consumidor e/ou a sua recusa em firmar o termo de acordo, por já ter proposto ação judicial ou por qualquer outro motivo, não importará em qualquer responsabilidade da **COMPROMITENTE** ou descumprimento do **TAC** pelo **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA:

Em caso de descumprimento da **Cláusula Primeira** do presente instrumento, o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela não emissão de recibo no documento entregue pelo consumidor solicitando o ressarcimento.

As referidas multas serão corrigidas pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85, Estadual (FEPROCON), ou na ausência deste para o Federal, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.

CLÁUSULA SEXTA:

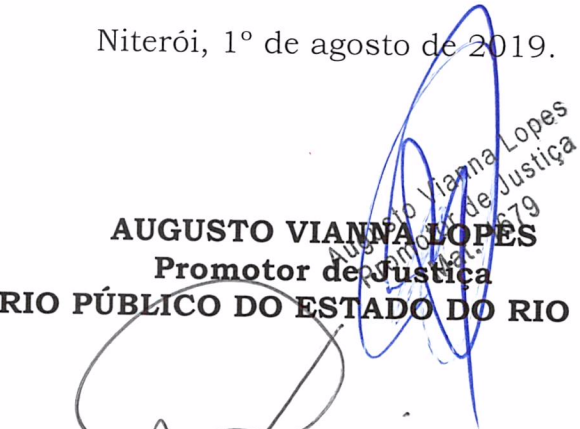
O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** passa a ter validade a contar da assinatura do mesmo pelos signatários, encerrando-se na data do esgotamento do prazo indicado no da Cláusula Quarta.

Augusto Vianna Lopes
Promotor de Justiça
Mat. 1679

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o **POSTO DRL LTDA ME** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, este **Termo**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o Foro Central desta Cidade e Comarca de Niterói/RJ para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 1º de agosto de 2019.


AUGUSTO VIANNA LOPES
Promotor de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


LUCIANO MOURÃO SILVEIRA
POSTO DRL LTDA ME
Representante por Procuração

ANEXO 01

A handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page, consisting of a large, stylized letter 'D' or similar character.

CONSUMIDORES RESSARCIDOS						
CONSUMIDOR	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	PLACA DO VEÍCULO	TELEFONE/EMAIL	FILS. DO INQUÉRITO	OBSERVAÇÃO
VIRGINIA ROSA FREITAS ALVES	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	QOL 6799	[REDACTED]	Fs. 7/9, 13 e 55	A consumidora celebrou acordo com a Ipiranga no dia 05.12.2017
BEATRIZ BARROSO DA SILVA	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	PVC 6680	[REDACTED]	Fs. 8v. 13, 41 e 54	A consumidora celebrou acordo com a Ipiranga no dia 01.09.2017
LUNA RES CLETE	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	KYX 8044	[REDACTED]	Fs. 8v. 11, 45/46 e 53/54	A consumidora celebrou acordo com a Ipiranga no dia 24.09.2017
ANA PAULA FREITAS DA SILVA	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	GV 7783	[REDACTED]	Fs. 8v. 14, 55 e 76	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 23.10.2017
RODRIGO VAZ BRITO	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	SH 6724	[REDACTED]	Fs. 8v. 14 e 54	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 04.09.2017
WANESSA CORREA DE MOURA	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	SW 2527	[REDACTED]	Fs. 9v. 13 e 56	A consumidora celebrou acordo com a Ipiranga no dia 08.09.2017
LUANN DOS SANTOS JATME	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	KOI 6974	[REDACTED]	Fs. 9v. 13 e 56	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 10.11.2017
ROGERS BOTELHO MAISONNETTE	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	KYV 7793	[REDACTED]	Fs. 9v.	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 08.09.2017
WALKER LUIS BRAZ MARQUES	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	LRC 6457	[REDACTED]	Fs. 9v. 14 e 56	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 28.11.2017
RAMON THOMAZ GIMENES VISONI	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	DVO 9426	[REDACTED]	Fs. 10	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 13.11.2017
LILIANA SECCO ALVES	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	KZE 4797	[REDACTED]	Fs. 11 e 55	A consumidora celebrou acordo com a Ipiranga no dia 24.01.2018
RONALDO GOMES DA SILVA	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	SL 4806	[REDACTED]	Fs. 11 e 54	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 15.12.2017
LARISSA SANTOS OLIVEIRA MADEIRA	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	Não há informação nos dados	[REDACTED]	Fs. 12 e 55	A consumidora celebrou acordo com a Ipiranga no dia 16.11.2017
ALEXANDRE DE ARAUJO RAMOS	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	KYX 2044	[REDACTED]	Fs. 12 e 56	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 28.11.2017
BRUNA ANGELO BARRETO	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	FC 5344	[REDACTED]	Fs. 12 e 58	A consumidora celebrou acordo com a Ipiranga no dia 01.09.2017
WALKER NASCIMENTO MENEZES NETO	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	KZO 6272	[REDACTED]	Fs. 13 e 55	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 11.12.2017
ROBERTO COSTA FERROTO	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	LFC 8619	[REDACTED]	Fs. 13 e 57	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 05.12.2017
SERGIO MOREIRA DA SILVA e SANDRA SANTOS DE MELO	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	SH 5632	[REDACTED]	Fs. 14 e 54	Os consumidores celebraram acordo com a Ipiranga no dia 28.11.2017
REYNALDO GOMES DA SILVA e LUIZMAR PORTUGAL SILVA	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	LWH 9344	[REDACTED]	Fs. 235	Os consumidores celebraram acordo com a Ipiranga no dia 14.12.2017
ALESSANDRO BARILE	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	DQG 0452	[REDACTED]	N/A	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 01.01.2018
ALEXANDRE TOMÉ DE AZEVEDO	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	LKZ 1288	[REDACTED]	N/A	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 01.02.2018
ALINE RODRIGUES DA SILVA	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	LXK 6158	[REDACTED]	N/A	A consumidora celebrou acordo com a Ipiranga no dia 10.04.2018
BARBARA FARIA DE MORAES	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	LSU 8135	[REDACTED]	N/A	A consumidora celebrou acordo com a Ipiranga no dia 04.09.2017
BRUNO LOURENÇO DA CRUZ	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	OXJ 8501	[REDACTED]	N/A	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 01.09.2017
DANIEL SILVEIRA COUINHO	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	LDC 8806	[REDACTED]	N/A	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 01.09.2017
FABIANE CUBA ROCHA SILVA MOREIRA	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	KVM 3605	[REDACTED]	N/A	A consumidora celebrou acordo com a Ipiranga no dia 16.10.2017
FERNANDO RAMOS CORREA	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	KRM 9845	[REDACTED]	N/A	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 23.11.2017
JULIANA DA COSIA	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	PVB 2167	[REDACTED]	N/A	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 21.05.2018
ROMULO LOPES ROCHA	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	KTY 4835	[REDACTED]	N/A	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 28.11.2017
ROMULO LUIZ TEIXEIRA DE SA e ALINE MOREIRA HERINGER DE SA	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	MTT 7742	[REDACTED]	N/A	Os consumidores celebraram acordo com a Ipiranga no dia 24.11.2017
VAGNER TAVARES NEVES	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	RZA 0151	[REDACTED]	N/A	Os consumidores celebraram acordo com a Ipiranga no dia 04.09.2017

CONSUMIDORES NÃO RESARCIDOS

LUCIANA RECH FIGUEIREDO	[REDACTED]	LSO 5776	Não há informação nos autos	Fls. 9v, 82/83	-
MARCIA BARROSO MORAES	[REDACTED]	AMW 7193	[REDACTED]	Fls. 9v, 14 e 31 e 58	-
JOÃO BATISTA DE VASCONCELOS TORRES FILHO	[REDACTED]	Não há informação nos autos	[REDACTED]	Fl. 9v	-
MAURÍCIO ALEVEDO DE SANTA ANA	[REDACTED]	BFV 2687	[REDACTED]	Fls. 9v, 15, 48/53, 56 e 62	-
SAMANITHA DE LAMARE LEITE DECNOP	[REDACTED]	LUP 3391	[REDACTED]	Fls. 9v, 45 e 58	-
MARIA LUIZA BRANCO HOGUEIRA DA SILVA	[REDACTED]	ERC 7490	[REDACTED]	Fls. 10, 32 e 54	-
VICENTE PASSOS SIEGLE	[REDACTED]	Não há informação nos autos	[REDACTED]	Fl. 11 e 57	-
EDUARDO HUGO BARROSO COSTA	[REDACTED]	Não há informação nos autos	[REDACTED]	Fls. 11 e 57	-
SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA DUTRA	[REDACTED]	Não há informação nos autos	[REDACTED]	Fl. 11	-
NEDISON SANTOS DE ARAUJO	[REDACTED]	Não há informação nos autos	[REDACTED]	Fl. 12 e 56	-
IRANI MENEZES DOS SANTOS MATTOS	[REDACTED]	Não há informação nos autos	[REDACTED]	Fls. 12 e 57	-
ROSANGELA IOME DE ALEVEDO	[REDACTED]	Não há informação nos autos	[REDACTED]	Fls. 12 e 58	-
CLAUDIA SANTOS DE SOUZA	[REDACTED]	Não há informação nos autos	[REDACTED]	Fls. 12 e 58	-
SONIA PARRERAS GUIMARÃES	[REDACTED]	Não há informação nos autos	[REDACTED]	Fls. 12 e 58	-
PAULO CÉSAR RODRIGUES TAUIL	[REDACTED]	Não há informação nos autos	[REDACTED]	Fls. 13 e 57	-
ALEXANDRE OLIVEIRA CARAZZO	[REDACTED]	Não há informação nos autos	[REDACTED]	Fls. 13 e 54	-
MONICA APARECIDA COUJO VIEIRA	[REDACTED]	Não há informação nos autos	[REDACTED]	Fls. 14 e 57	-
PAULO CÉZAR HOREIRA JUNIOR	[REDACTED]	Não há informação nos autos	[REDACTED]	Fls. 14 e 53	-
FABRÍCIO CORDEIRO DA SILVA	[REDACTED]	Não há informação nos autos	[REDACTED]	Fls. 14 e 55/56	-
AMARO BERNARDO MARQUES	[REDACTED]	Não há informação nos autos	[REDACTED]	Fls. 14 e 55	-
AUGUSTO CÉSAR CABRAL DE AZEVEDO	[REDACTED]	LCY 7783	[REDACTED]	Fl. 71	-
CARLOS EDUARDO BOM CAETANO DA SILVA	[REDACTED]	LGE 0865	[REDACTED]	Fls. 101/106	-
ZENITH COELHO ALVES	[REDACTED]	KYG 3422	[REDACTED]	Fls. 109/117	-
ELIANE AMARAL MARQUES	[REDACTED]	KYO 4882	[REDACTED]	Fls. 120/121	-
FLÁVIA CRISTINA FONTES MELO DE ALMEIDA	[REDACTED]	KVI 7307	Não há informação nos autos	Fls. 226/233	-



ANEXO 02

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

MODELO TERMO DE ACORDO01. Razão Social: **POSTO DRL LTDA ME**

02. Inscrição CNPJ/MF- Matriz: 08.351.274/0001-37

03. Endereço da Matriz: Av. Ewerton Xavier, nº. 2.940, lote 14, 15 e 16, quadra 72, Itaipu, Niterói

04. Cidade: Rio de Janeiro

05. Estado: RJ

06. Endereço da Filial:

07. Cidade:

08. Estado:

09. Nome do Consumidor: **xxx**

10. IFP: xxx

10.1 CPF: xxxx

11. Endereço: xxx

12. Cidade: xxx

13. Estado: xx

CONDIÇÕES

14. Objeto: Transação / Acordo para o Ressarcimento dos Danos Materiais do Consumidor descrito no campo 09, com ampla e total quitação após o efetivo recebimento dos valores descritos na Cláusula 1ª.

15. Anexos:

Anexo I – ID, CPF e comprovante de residência do consumidor;

Anexo II – Comprovante de Abastecimento do veículo do consumidor junto ao **POSTO DRL LTDA – ME** em xxx;

Anexo III – Nota Fiscal e comprovante do reparo no veículo do consumidor

Considerando que o consumidor abasteceu o veículo xxx, marca, cor, em xx/xx/xx no **POSTO DRL LTDA – ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.351.274/0001-37, localizado na Avenida Ewerton Xavier, n.º 2940, lt. 14, 15, 16, qd. 72, Itaipu, Niterói, no valor de R\$ xxx que ostentava a marca Ipiranga à época do abastecimento;

**Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói**

Considerando que o POSTO DRL LTDA ME em respeito aos consumidores, integridade e credibilidade conquistada pela sua marca decidiu firmar Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem que represente qualquer assunção de responsabilidade pela qualidade do produto fornecido pela IPIRANGA e nem mesmo que abra mão de seu direito de regresso contrato o referido empresa.

Decidem as Partes firmar o presente Termo de Quitação, com o qual o consumidor aceita, nos termos das cláusulas e condições abaixo descritas, no que se refere ao pagamento dos valores abaixo.

CLÁUSULA 1ª - DO PAGAMENTO

1.1. Pelo presente Termo, o consumidor acima qualificado, receberá o valor de R\$ xxx, relativo ao valor desembolsado pelo consumidor para reparo do veículo automotor placa xxx.

(deverá ser especificado nesta cláusula todos os documentos e valores apresentados pelo consumidor).

1.2. O valor será depositado na conta do consumidor abaixo, em até 15 (quinze) dia úteis após a assinatura do presente instrumento de quitação

Banco:

Agência:

Número da Conta Corrente:

Titular da Conta Corrente:

CPF:

1.3. Caso haja atraso no pagamento, será acrescido o percentual de 5% (cinco por cento) de multa por atraso no cumprimento, devendo a quantia total ser paga em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do início do atraso, sob pena de ser desconsiderado o acordado entre as partes.

1.4. Havendo inconsistência de dados, o POSTO DRL LTDA ME entrará em contato com o consumidor através dos telefones (21) xxxxxxxx -xxxxxxx ou (21) xxxxxx-xxxxxx, ou do e-mail xxxxxxxx@xxxxxxx, para que este possa informar os dados bancários corretos.

1.5. Não havendo resposta por parte do consumidor para a adequação dos dados bancários em até 3 (três) dias úteis após a comunicação da inconsistência, o pagamento será feito através de Ordem de Pagamento bancária, dando por integralmente cumprido o presente Termo de Quitação por parte do POSTO DRL.

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

CLÁUSULA 2ª - DA NÃO INTERPOSIÇÃO DE MEDIDAS

2.1. Após a assinatura do presente, o consumidor compromete-se a não ingressar com nenhuma medida judicial ou extrajudicial em face da POSTO DRL com relação a todo e qualquer fato relacionado ao reparo do veículo nos termos do TAC celebrado.

2.2. Se o consumidor já houver distribuído qualquer ação judicial em face do POSTO DRL, cujo objeto verse sobre os fatos constantes neste instrumento, o mesmo declara, desde já, que renunciará ao direito que se funda a ação, se comprometendo a providenciar a extinção do processo dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento do valor que será pago pelo POSTO DRL na forma estabelecida na Cláusula 1ª deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO

3.1. Com o depósito integral do valor previsto neste Termo de Quitação, as partes, incluindo consumidor, o POSTO DRL e eventuais patronos fica dado, mutuamente, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irreatável quitação, para nada mais reclamar entre si, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo, pretexto ou título, declarando-se mutuamente satisfeitos com relação a todo e qualquer fato relacionado ao reparo do veículo abastecido junto ao posto no período compreendido de 01/07/2017 a 15/07/2017.

CLÁUSULA 4ª - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. Embora os fatos que fundamentaram a realização deste instrumento sejam públicos e notórios e quanto a estes, por óbvio, as Partes não possuem qualquer obrigação de sigilo, no que tange as informações pessoais correspondentes à transação/acordo realizado através deste Termo de Quitação, as Partes se comprometem a manter a confidencialidade e o sigilo, inclusive sobre os valores aqui pactuados, sob pena de responderem civil e penalmente pela violação da obrigação contida nesta cláusula.

CLÁUSULA 5ª - DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Augusto Vianna Lopes
Promotor de Justiça
Mat. 1679

**Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói**

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistem.

Rio de Janeiro, xx de xxx de 201x.

POSTO DRL LTDA ME.
CNPJ: 08.351.274/0001-37

CONSUMIDOR
CPF:

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Augusto Vianna Lopes
Promotor de Justiça
Mat. 1679

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: POSTO DRL LTDA - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 08.351.274/0001-37, sediada na Avenida Ewerton Xavier, n. 2.940, lotes 14, 15 e 16, Quadra 72, São Gonçalo - RJ, neste ato representada na forma de seu contrato social.

OUTORGADOS: LUCIANO MOURÃO SILVEIRA e CARLOS EDUARDO CITTADINO MESQUITA, brasileiros, inscritos na OAB/RJ sob os n°.s. 136.458 e 159.832, correios eletrônicos mcuraa@mouraoemesquita.com.br e mesquita@mouraoemesquita.com.br, com escritório na Rua Erasmo Braga, n. 255, Grupo 1101, Centro, Rio de Janeiro, RJ

PODERES: Da Cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" e para o foro em geral, podendo representar o OUTORGANTE em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, assim como perante Repartição Pública Federal, Estadual ou Municipal, principalmente perante o Ministério Público Estadual, com poderes específicos para firmamento de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, podendo para tanto protestar, receber e assinar notificações e intimações, constatar, transigir, desistir, usar de quaisquer recursos, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao mais amplo, bom e fiel cumprimento do presente MANDATO.

Rio de Janeiro, 01 de agosto 2019.

[Assinatura]
POSTO DRL LTDA - ME

RCPN 2o DISTRITO 5a ZONA JUDICIARIA DE NITEROI
EST FCO DA CRUZ NUNES 1200 LOJA 103



Reconheço as firmas por Semelhança de:
JOSE FRANCISCO MORAIS DE AZEVEDO JUNIOR *****

Emols: R\$ 5,61. Fetj: R\$ 1,12. Fundperj: R\$ 0,28. Funperj: R\$ 0,28
Funarpen: R\$ 0,22. Pmciv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,11. Total: R\$ 7,73.

ITAIPU, NITEROI - RJ/RJ, 02/08/2019.

ELENIR B. TUPINAMBA-SUBSTITUTA. Em test. do da verdade. Conf. do

EDCZ 26209 EUD Consulte <https://www3.tri.jus.br/sitepublico>

[Assinatura]
Elenir B. Tupinamba
Substituta
Matrícula 94/149



0922083AA610084